DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14297/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11668/2018
PROTOCOLO	: 1939895
ENTIDADE/ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 56/2018 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2017)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2017
CONTRATADO	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 169.567,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização da **Carta Contrato n. 56/2018**, celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Pregão Presencial n. 54/2017, bem como da **execução financeira da contratação**.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 54/2017, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 1839/2018** (fls. 8334-8335, dos autos TC/23427/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 3302/2019** (pç. 14, fls. 114-119), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade da formalização da Carta Contrato nº 56/2018, celebrado entre o Município de Corumbá (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10) e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 n), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária da Carta Contrato nº 56/2018, celebrado entre o Município de Corumbá (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10) e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ Nº 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9724/2019** (pç. 16, fl. 121), determinando a intimação do jurisdicionado para que enviasse documentos ou justificativa que comprovassem a publicação trimestral dos preços registrados, conforme a Resolução 54/2016.

Após a juntada de documentos pelo jurisdicionado, o MPC emitiu o **Parecer n. 16501/2019** (pç. 25, fls. 149-150), opinando nos seguintes termos:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela legalidade e regularidade da carta contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 121, inciso II e 124, inciso III, "a", ambos da Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018;
>
> II – pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 121, inciso III e 124, inciso III, "b", ambos da Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018; III - comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/88.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA CARTA CONTRATO N. 56/2018

A Carta Contrato n. 56/2018, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos nos artigos 55 e 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 169.567,90
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ -
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 169.567,90
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 168.365,34
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -

VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 168.365,34
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 168.365,34
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 168.365,34

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento Contratual (pç. 13, fls. 113), firmado em 25/03/2017, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução 54/2016.

Ante o exposto, concordo em partes com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização da **Carta Contrato n. 56/2018**, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Pregão Presencial N. 54/2017, bem como da **execução financeira da contratação.**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

BF